



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

BETICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.152.194/0001-06, com sede na Rua Ulisses Guimarães, número 601-B, Vila Assis Brasil, CEP: 09.372.050, na cidade de Mauá/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

TECHNIC DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.859.316/0001-69, com sede na Rua Vereador José Nanci, n.º 335, Parque Jacatuba, CEP: 09.290-415 em Santo André/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

MANUEL QUERO CARRILLO, [REDACTED]

[REDACTED] no estado de São Paulo, doravante denominado “Fiador”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.1.3. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.2. O passivo fiscal transacionado do Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica de Recuperação Judicial do Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D do contribuinte, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 60 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 prestações mensais e sucessivas, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de crédito, a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos em 66,12% para a modalidade DEMAIS DÉBITOS e 43,73% para a modalidade PREV;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se a garantia do item 3.2 até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.7. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os depósitos judiciais vinculados às inscrições a serem transacionadas serão convertidos em renda da União e apropriados às inscrições a que se vinculam, sem a incidência de descontos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. Adicionalmente, a Requerente e o sócio **MANUEL QUERO CARRILLO** oferecem, em garantia ao valor previsto nos itens 2.1.5 e 2.1.6, a fiança pessoal constante do Anexo II deste Termo.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. O Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, o Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar o Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com o Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar ao Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. O Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Equipe Regional de Negociação

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprovatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.15. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o



cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.1.12. A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência do Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. O Requerente será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. O Requerente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do Proponente, desde que



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.000592/2024-11) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Termo de Garantia Fidejussória;

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

**BETICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA**
CNPJ nº 62.152.194/0001-06

TECHNIC DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 02.859.316/0001-69

MANUEL QUERO CARRILLO
[REDACTED]
SÓCIO-FIADOR

THIAGO TABORDA SIMÕES
OAB/SP 223.886

ANA PAULA BEZ Assinado de forma
digital por ANA PAULA

[REDACTED]

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

[REDACTED]

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

CNPJ	Nome	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição
02.859.316	TECHNIC	18555120174036126	Dívida PREV	1. 125721706
62.152.194	BETICA	25153720164036140	Dívida PREV	2. 128971215
62.152.194	BETICA	25153720164036140	Dívida PREV	3. 128971223
02.859.316	TECHNIC	18555120174036126	Dívida PREV	4. 129526835
62.152.194	BETICA	979220174036140	Dívida PREV	5. 131168630
62.152.194	BETICA	979220174036140	Dívida PREV	6. 131168649
02.859.316	TECHNIC	18555120174036126	Dívida PREV	7. 133816184
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	8. 134705815
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	9. 134705823
02.859.316	TECHNIC	50038452120194036126	Dívida PREV	10. 136596622
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	11. 136657982
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	12. 136657990
02.859.316	TECHNIC	50038452120194036126	Dívida PREV	13. 140908706
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	14. 141114967
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	15. 141114975
02.859.316	TECHNIC	50038452120194036126	Dívida PREV	16. 148294480
62.152.194	BETICA	50007021120214036140	Dívida PREV	17. 148473539
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	18. 152559434
02.859.316	TECHNIC	50038452120194036126	Dívida PREV	19. 152809910
02.859.316	TECHNIC	50038452120194036126	Dívida PREV	20. 152809929
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	21. 160557038
02.859.316	TECHNIC	50058519820194036126	Dívida PREV	22. 161163653
02.859.316	TECHNIC	50058519820194036126	Dívida PREV	23. 162679408
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	24. 162728344
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	25. 165173904
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	26. 165718293
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	27. 170780112
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	28. 172181569
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	29. 173047653
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	30. 178170631
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	31. 179726056
62.152.194	BETICA	50023234320214036140	Dívida PREV	32. 182975614
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	33. 361799551
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	34. 362984085
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	35. 364015470
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	36. 364015497
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	37. 364015519
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	38. 364186720
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	39. 364753900



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

62.152.194	BETICA	11992820124036140	Dívida PREV	40. 365986682
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	41. 366631446
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	42. 367169452
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	43. 367768640
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	44. 369716981
62.152.194	BETICA	33131620114036126	Dívida PREV	45. 390100358
62.152.194	BETICA	11992820124036140	Dívida PREV	46. 394446429
62.152.194	BETICA	11992820124036140	Dívida PREV	47. 394446437
62.152.194	BETICA	13959520124036140	Dívida PREV	48. 395261040
62.152.194	BETICA	25153720164036140	Dívida PREV	49. 403883725
02.859.316	TECHNIC	32285920134036126	Dívida PREV	50. 419395849
02.859.316	TECHNIC	23596220144036126	Dívida PREV	51. 439019982
62.152.194	BETICA	82578520164036126	DEMAIS DÉBITOS	52. 80 2 16 099247-50
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	DEMAIS DÉBITOS	53. 80 2 17 051377-47
62.152.194	BETICA	50015985920184036140	DEMAIS DÉBITOS	54. 80 2 17 052645-01
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	DEMAIS DÉBITOS	55. 80 2 19 031973-63
62.152.194	BETICA	29851020124036140	DEMAIS DÉBITOS	56. 80 3 12 001196-09
62.152.194	BETICA	27536120134036140	DEMAIS DÉBITOS	57. 80 3 13 000689-68
62.152.194	BETICA	21262320144036140	DEMAIS DÉBITOS	58. 80 3 14 000567-16
02.859.316	TECHNIC	48151420164036126	DEMAIS DÉBITOS	59. 80 3 16 000975-30
02.859.316	TECHNIC	13818020174036126	DEMAIS DÉBITOS	60. 80 3 16 005971-84
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	DEMAIS DÉBITOS	61. 80 3 17 003313-48
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	DEMAIS DÉBITOS	62. 80 3 18 000553-26
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	DEMAIS DÉBITOS	63. 80 3 18 000556-79
02.859.316	TECHNIC	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	64. 80 3 21 000701-50
02.859.316	TECHNIC	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	65. 80 3 22 002317-09
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	Dívida PREV	66. 80 4 17 137277-14
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	Dívida PREV	67. 80 4 20 164088-44
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	Dívida PREV	68. 80 4 20 164089-25
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	Dívida PREV	69. 80 4 20 164091-40
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	Dívida PREV	70. 80 4 20 164092-20
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	Dívida PREV	71. 80 4 20 164093-01
02.859.316	TECHNIC	50033925520214036126	Dívida PREV	72. 80 4 20 164094-92
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	73. 80 4 21 119727-43
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	74. 80 4 21 119728-24
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	75. 80 4 21 119729-05
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	76. 80 4 21 119731-20
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	77. 80 4 21 119732-00
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	78. 80 4 21 119733-91
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	79. 80 4 21 514062-50
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	80. 80 4 21 514063-31
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	81. 80 4 21 514064-12
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	82. 80 4 21 514065-01
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	83. 80 4 21 514066-84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	84. 80 4 21 514067-65
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	85. 80 4 21 601529-83
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	86. 80 4 21 601530-17
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	87. 80 4 21 601531-06
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	88. 80 4 21 601532-89
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	89. 80 4 21 601533-60
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	90. 80 4 21 601534-40
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	91. 80 4 21 601535-21
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	92. 80 4 22 225042-25
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	93. 80 4 22 225044-97
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	94. 80 4 22 225045-78
02.859.316	TECHNIC	Não informado	Dívida PREV	95. 80 4 22 225048-10
62.152.194	BETICA	200661260046957	DEMAIS DÉBITOS	96. 80 6 06 054833-93
62.152.194	BETICA	1750720124036126	DEMAIS DÉBITOS	97. 80 6 11 093305-23
62.152.194	BETICA	2004120134036140	DEMAIS DÉBITOS	98. 80 6 12 017948-24
62.152.194	BETICA	29851020124036140	DEMAIS DÉBITOS	99. 80 6 12 028227-59
62.152.194	BETICA	29851020124036140	DEMAIS DÉBITOS	100. 80 6 12 028251-89
62.152.194	BETICA	27536120134036140	DEMAIS DÉBITOS	101. 80 6 12 039483-90
62.152.194	BETICA	27536120134036140	DEMAIS DÉBITOS	102. 80 6 13 010909-69
62.152.194	BETICA	5834820154036140	DEMAIS DÉBITOS	103. 80 6 14 151135-42
62.152.194	BETICA	50015985920184036140	DEMAIS DÉBITOS	104. 80 6 15 005654-01
02.859.316	TECHNIC	13818020174036126	DEMAIS DÉBITOS	105. 80 6 16 148961-30
62.152.194	BETICA	82578520164036126	DEMAIS DÉBITOS	106. 80 6 16 180803-47
62.152.194	BETICA	82578520164036126	DEMAIS DÉBITOS	107. 80 6 16 180804-28
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	DEMAIS DÉBITOS	108. 80 6 17 106366-07
02.859.316	TECHNIC	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	109. 80 6 19 054496-10
02.859.316	TECHNIC	Não informado	DEMAIS DÉBITOS	110. 80 6 21 015928-61
62.152.194	BETICA	29851020124036140	DEMAIS DÉBITOS	111. 80 7 12 011037-56
62.152.194	BETICA	5834820154036140	DEMAIS DÉBITOS	112. 80 7 14 035067-38
62.152.194	BETICA	82578520164036126	DEMAIS DÉBITOS	113. 80 7 16 058061-55
02.859.316	TECHNIC	50032055220184036126	DEMAIS DÉBITOS	114. 80 7 17 038947-09



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo II

TERMO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

MANUEL QUERO CARRILLO, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] residente e

[REDACTED]
vem por meio deste instrumento constituir-se como garantidor da Transação Individual firmada no bojo do Requerimento SICAR nº 01712632023 e Processo SEI nº 19839.000592/2024-11 por **BETICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.152.194/0001-06, com sede Rua Ulisses Guimarães – 601-B – Vila Assis Brasil – CEP: 09.372.050 em Mauá/SP e por **TECHNIC DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.859.316/0001-69, com sede na Rua Vereador José Nanci, nº 335 – Parque Jacatuba – CEP: 09.290-415 em Santo André/SP, na condição de sócio administrador das empresas indicadas, livre de qualquer tipo de vício relatado no Código Civil, e de acordo com o artigo 828, I do mesmo dispositivo, **RENUNCIAR O BENEFÍCIO DE ORDEM**, e apresentar este instrumento formal para autorizar e dar efeito às condições impostas, em caso de descumprimento de acordo firmado junto a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, no montante atual de R\$ 12.250.663,80 nos termos e condições estipuladas no referido Termo de Transação Individual, declara que as informações supracitadas bem como as condições estipuladas são da mais alta classe de honra e verdade, estando sujeita as penalidades impostas pelo ordenamento jurídico. Nada mais.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

MANUEL QUERO CARRILLO

[REDACTED]